



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 6.319ª sessão da 3ª Câmara realizada em 27 de agosto de 2024 - Início: 08h30min.**

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Morais  
Comparecimento: Cássia Adriana de Lima Rodrigues, Cindy Andrade Morais, Dimitri Ricas Pettersen e Emmanuelle Christie Oliveira Nunes  
Procurador do Estado: Diógenes Baleeiro Neto

**Julgamentos:**

- PTA nº. 01.003625205-32 - Autuado: DHF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157765-06 (DHF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - Procurador: JOÃO PAULO FANUCCHI DE ALMEIDA MELO/Outro(s)) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extrapauta para o dia 10/09/24. Pela Impugnante, assistiu à deliberação a Dra. Júlia Faria Assis e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Diógenes Baleeiro Neto.

- PTA nº. 01.003624215-34 - Autuado: DHF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157766-89 (DHF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - Procurador: JOÃO PAULO FANUCCHI DE ALMEIDA MELO/Outro(s)) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extrapauta para o dia 10/09/24. Pela Impugnante, assistiu à deliberação a Dra. Júlia Faria Assis e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Diógenes Baleeiro Neto.

- PTA nº. 01.003624439-96 - Autuado: DHF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157764-33 (DHF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - Procurador: JOÃO PAULO FANUCCHI DE ALMEIDA MELO/Outro(s)) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extrapauta para o dia 10/09/24. Pela Impugnante, assistiu à deliberação a Dra. Júlia Faria Assis e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Diógenes Baleeiro Neto.

- PTA nº. 16.001651556-35 - Requerente: VIA VAREJO S/A - Impugnação nº(s): 40.010156004-59 (VIA VAREJO S/A - Procurador: Wesley dos Santos Lima/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente a impugnação para reconhecer o direito à restituição apenas para os recolhimentos do ICMS/DIFAL ocorridos até 20/12/19.  
ACÓRDÃO: 25.030/24/3ª.

- PTA nº. 01.003656057-09 - Autuado: MORAZ E VIEIRA COMERCIO AGRICOLA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157805-46 (MORAZ E VIEIRA COMERCIO AGRICOLA LTDA - Procurador: CAIO AUGUSTO RADAM NUNES) - Relatora: Cindy Andrade Morais - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a prefacial arguida. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.  
ACÓRDÃO: 25.031/24/3ª.

- PTA nº. 01.003488533-41 - Autuado: LUCAS FERNANDO DE MELO INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157469-92 (LUCAS FERNANDO DE MELO INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA - Procurador: CADMO MATIAS DA MOTA) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Cindy Andrade Morais - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir requerimento de juntada de documentos protocolados no SIARE sob os nºs: 202.412.075.896-1, 202.412.076.477-4, 202.412.076.542-8, 202.412.076.415-4 e 202.412.076.515-1. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da intimação: 1) esclareça, detalhadamente, como ocorrem as transações de

compra e venda de contas de jogos on line, como estas são formalizadas e quais documentos (recibos, NFs, outros) são emitidos no fechamento do negócio; 2) para cada um dos valores detalhados no Anexo I do AI (registro 1115), apresente os elementos comprobatórios, conforme descrição no item anterior, da operação realizada; 3) junte aos autos, cópia de sua Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRF), referentes aos exercícios objeto da autuação, onde são declaradas as receitas que serviram de base para o presente lançamento. O prazo estabelecido para o cumprimento da presente deliberação, superior aos 10 (dez) dias previstos no art. 157 do RPTA, justifica-se pela complexidade na obtenção das informações e/ou documentos solicitados. Em seguida, vista à Fiscalização para que se manifeste quanto aos documentos apresentados. Pela Impugnante, assistiu à deliberação o Dr. Cádmo Matias da Mota e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Diógenes Baleeiro Neto.

- PTA nº. 01.003347179-71 - Autuado: MINERACAO USIMINAS S.A. - Impugnação nº(s): 40.010156947-55 (MINERACAO USIMINAS S.A. - Procurador: RODOLFO DE LIMA GROPEN/Outro(s)) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, conforme reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 97/98, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. João Manoel Martins Vieira Rolla e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Diógenes Baleeiro Neto.  
ACÓRDÃO: 25.029/24/3ª.

- PTA nº. 16.019627454-45 - Requerente: EMBALIXO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157509-22 (EMBALIXO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Cindy Andrade Morais - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da intimação: 1) tenha vista das razões contidas na manifestação fiscal (tendo em vista que, quando houve o indeferimento do presente pedido, apenas foi feita menção ao parecer contido no PTA nº 16.019627199-59, embora este versasse sobre o mesmo pedido referente a NFe nº 17.126, e se pronuncie, se for o caso; 2) junte aos autos os elementos comprobatórios de que a mercadoria, objeto do presente pleito, de fato, não foi entregue ao destinatário, nos termos do parágrafo único do art. 78 c/c art. 10, Parte 1, Anexo IX, ambos do RICMS/02. Em seguida, vista ao Fisco para que se manifeste.

- PTA nº. 16.019620834-42 - Requerente: BORGES SILVA TRANSPORTADORA LTDA - Impugnação nº(s) 40.010157577-90 (BORGES SILVA TRANSPORTADORA LTDA) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 14/08/24. ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, pelo voto de qualidade, em julgar improcedente a impugnação. Vencidas as Conselheiras Emmanuelle Christie Oliveira Nunes (Relatora) e Cássia Adriana de Lima Rodrigues, que julgavam parcialmente procedente a impugnação para conceder a restituição do ICMS/ST-Difal recolhido sobre os pneus adquiridos, conforme previsão no art. 66, inciso VIII do RICMS/02. Designado relator o Conselheiro Dimitri Ricas Pettersen (Revisor). Na oportunidade, o Conselheiro Dimitri Ricas Pettersen alterou o seu voto.  
ACÓRDÃO: 25.032/24/3ª.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Morais - Presidente